



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Revisado
em 08/01/2024.
Elin Faria

Carla Maria em 08/01/2024

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

GED N° 20.27.0280.0000497/2023-70

PROJ'S N° 05.23.01.0045 e 54.23.01.0371

SUSCITANTE: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO
(especializada na defesa dos direitos à saúde)

SUSCITADA: 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO
(especializada na defesa do meio ambiente)

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALIZADA NOS DIREITOS À SAÚDE X 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, AMBAS DE ARACAJU - RECLAMAÇÃO FORMULADA EM RAZÃO DE **INFESTAÇÃO DE POMBOS EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LOCALIZADO NAS PROXIMIDADES DA PRAÇA CAMERINO** - AVES TRANSMISSORAS DE ZOOSE DE QUE APRESENTAM RISCOS À SAÚDE HUMANA QUANDO EM ÁREAS URBANAS - INEXISTÊNCIA DE SUPOSTA (DES)FUNCIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE - NECESSIDADE DE CONTROLE DA POPULAÇÃO DE AVES NA REGIÃO - **MATÉRIA AFETA À PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE** - PELA ATRIBUIÇÃO DA UNIDADE MINISTERIAL SUSCITADA, QUAL SEJA, A 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU.

Trata-se de **Conflito Negativo de Atribuições**, suscitado pela 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, em face de manifestação declinatória de atribuição da 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão.

Consta, em linhas gerais, que a 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão instaurou a Notícia de Fato originariamente registrada sob o n° 05.23.01.0045, objetivando apurar as informações contidas na reclamação n° 43001, formulada por **Valmir Araújo**, transcrita a seguir:

"Bom dia! Prezados, venho através deste solicitar uma orientação de como proceder com relação a infestação de pombos no Condomínio do Edifício Royal Palace localizado na Avenida Barão de Maruim, n° 277, Suíssa, nesta capital. No

10



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

condomínio residem muitas crianças e idosos, e a situação está muito crítica pois as áreas comuns ficam cheias de fezes, os moradores todos os dias reclamam porque as varandas dos apartamentos também ficam sujas. A cada dia que passa eles estão se procriando muito, ninguém do condomínio alimenta, eles são provenientes da praça camerino e estão fazendo moradia no condomínio. Aguardo uma resposta o mais breve possível, pois precisamos sanar o problema com uma certa urgência, pois está ocorrendo problemas internos devido a situação. Desde já agradeço pela atenção. Atenciosamente, Gerval Administradora Juliana Brandão Aux. de escritório 79-3241-7722 / 99903-9058" [sic].

Ato contínuo, oficiou-se à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e à Secretaria Municipal da Saúde para, prestarem informações acerca das providências adotadas para o acompanhamento e crescimento da população de pombos dentro da área urbana do Município de Aracaju e, quais medidas foram adotadas para o enfrentamento de possíveis doenças (algumas letais).

Atendendo ao comando ministerial, a **Secretaria Municipal da Saúde** apresentou resposta ao ofício nº 484/2023, com Resposta Técnica anexada, de lavra do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, órgão vinculado à Diretoria de Vigilância e Atenção em Saúde - DVAS/SMS, informando, em suma, que as providências sanitárias consistem em educação em saúde, com orientação à população, que devem adotar as seguintes medidas de prevenção:

(..)

- Recolher as sobras de alimentos dos animais domésticos e colocar o lixo em sacos plásticos bem fechados, para não atrair as aves;
- Instalar telas e barreiras físicas em locais que servem de abrigo a esses animais, como vãos de telhados e ar-condicionado;
- Manter os alimentos protegidos, pois a



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ingestão de alimentos contaminados com fezes de pombos pode causar infecção intestinal;

➤ Nunca alimentar essas aves, pois além de atraí-las e de viciá-las, prejudica a saúde delas;

➤ Umedecer as fezes secas e restos de ninhos com solução desinfetante, sempre utilizando luvas e máscara ou pano úmido para cobrir o nariz e a boca ao fazer a limpeza do local onde estão as fezes desses animais, já que elas servem de substrato para alguns fungos que, caso inalados, podem acarretar micoses profundas e possivelmente fatais, como criptococose e histoplasmose, assim como a clamidiose, causada por uma bactéria;

Acrescentou que "Dessarte, com essas medidas supracitadas, visa-se a redução gradual da população local, principalmente, através da eliminação de abrigos e fontes de alimentação, frisando evitar a morte ou o sofrimento das aves, obedecendo os artigos 29 e 32 da Lei Federal nº 9.605 de fevereiro de 1998, a qual criminaliza a crueldade com os animais e meio ambiente."

A **Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA**, por sua vez, apresentou resposta **por meio do ofício nº 491/2023/PMA/SEMA/GS, informando**, em síntese, que vem acompanhado a situação da crescente infestação de pombos no Município de Aracaju de forma integrada com a Secretaria da Saúde Municipal, com duas linhas de atuação, *ipsi litteris*:

(...)

a) Desenvolvimento de um programa de educação ambiental que desestimule as pessoas a alimentar as aves, uma vez que a oferta ou escassez de alimentos influencia a reprodução dos pombos;

b) Busca de uma solução técnica equilibrada, amparada em lei, que permita afugentar, sem comprometer a integridade física desses animais.

Assim, diante das informações prestadas pelos órgãos



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

requisitados, o titular da **10ª Promotoria de Justiça dos Cidadãos** - Dr. Eduardo Lima de Santos - ao argumento de que a infestação de pombos em áreas urbanas trata-se de problema de saúde pública, concluiu que a matéria em cotejo refoge às suas atribuições, sendo afeta a uma das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão, *especializadas na defesa dos Direitos à Saúde*.

Ato contínuo, encaminhou peças de informação extraídas da **Notícia de Fato nº 05.23.01.0045** para a triagem de Ouvidoria deste órgão, sendo, posteriormente, distribuídas para a 9ª Promotoria de Justiça de Direitos do Cidadão.

Recebida a referida Notícia de Fato, renumerada sob o nº **54.23.01.0371**, a titular da **9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão** - Dra. Alessandra Pedral de Santana Suzart - em 29 de setembro de 2023, suscitou o presente **conflito de atribuições**, alegando, em suma, que "Note-se que a presente problemática refere-se à infestação de pombos, que se origina de uma má preservação de um bem público e coletivo, a praça Camerino, atingindo assim um bem privado e as pessoas que nele residem. Logo, a atribuição de fiscalização deste bem público fica afeto às atribuições da Promotoria que tutela o meio ambiente e urbanismo, em especial aos serviços de relevância pública (...) Ademais, o Centro de Controle de Zoonoses - CCZ trata o problema como uma questão de saúde pública, no sentido amplo da palavra, sendo que esta Promotoria de Justiça possui atribuição específica sobre a fiscalização dos serviços de saúde pública (SUS)."

É o breve relatório.

Pois bem.

Por conflito de atribuição, deve-se entender a divergência, estabelecida entre Membros do Ministério Público, acerca da responsabilidade para impulsionar determinada lide ou procedimento, em razão da matéria ou das regras processuais que definem a distribuição de atribuições.

Como explica **Hugo Nigro Mazzilli**:



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Caracteriza-se o conflito de atribuições entre membros do Ministério Público quando, no tocante a uma atuação a cargo da instituição: a) dois ou mais deles manifestam simultaneamente, atos que importem a afirmação das próprias atribuições, com exclusão às de outro membro (conflito positivo); **b) ao menos um membro negue a própria atribuição e a confira a outro membro, que já a tenha recusado (conflito negativo).** (Regime Jurídico do Ministério Público, 7.^a edição, São Paulo, Saraiva, 2013, pág. 549).

Inicialmente, cabe esclarecer que a atribuição para dirimir tais conflitos entre Membros do Ministério Público é do Procurador-Geral de Justiça, conforme Lei Complementar Estadual n° 02/90, que versa sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe:

Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

I - Administrativas:

(...)

14. Resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público;

Por outro lado, o artigo 8º, § 15, inciso II, da mesma lei, dispõe que:

§ 15. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar ao **Subprocurador-Geral de Justiça**, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II - dirimir conflitos de atribuição entre integrantes do Ministério Público.

Desse modo, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça atua neste caso concreto por delegação do Chefe do MP, respaldada, ainda, no disposto no artigo 1º, inciso III, da Portaria n° 1797/2020.

Ultrapassadas tais considerações, no conflito *sub examine* o elemento central da questão reside na análise das



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

atribuições das Promotorias de Justiça envolvidas, para **identificar se o procedimento em testilha atrairia a atuação da esfera do direito à saúde ou a da proteção ao meio ambiente.**

Frise-se que as atribuições das Promotorias interessadas encontram-se previstas na **Resolução nº 007/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, acrescentada pela Resolução nº 19/2020-CPJ, de 11 de setembro de 2020, nos seguintes dispositivos, in verbis:**

Art. 1º. As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, com atividades de defesa dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, de natureza difusa, coletiva, individual homogêneo e individual indisponível e dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, exercem as seguintes atribuições:

(...)

IX - 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos à saúde;

(...)

X - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural, e dos serviços de relevância pública ligados ao meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico e cultural;

Deste modo, impende anotar, *prima facie*, que os pombos são animais pacíficos, simbolicamente associados à paz, ao amor e à religiosidade e, por tal razão, conquistam a simpatia das pessoas, que costumam alimentá-los, atraindo-os a fazer moradia em espaços urbanos.

Contudo, são um dos principais transmissores de zoonoses, doenças infecciosas transmitidas aos seres humanos, que podem até levar à morte e, por não possuírem predadores



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

naturais, as grandes populações de pombos - infestação - que se alojam em locais inapropriados, tornaram-se um problema de saúde pública.

Todavia, em que pese os riscos que os pombos representam à saúde humana quando alojados em áreas urbanas, os fatos a serem apurados no procedimento *sub examine*, não têm por objeto questão atinente à suposta des(funcionalidade) na prestação do serviço público de saúde, mas sim a necessidade do controle da infestação pombos instalados no condomínio residencial Royal Palace, provenientes da Praça Camerino, nesta urbe.

Com isso, pela sistemática concernente à distribuição de atribuições, entendo que a matéria objeto deste procedimental encontra-se inserida na área de atuação na proteção do meio ambiente e, portanto, faz parte das atribuições da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, razão pela qual, a atribuição é afeta à Promotoria Suscitada - 10^a Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão.

Ora, o controle da população de pombos e o manejo desses animais deve ser realizado pelos órgãos responsáveis para tanto, no intuito de que a incolumidade das aves seja preservada, conforme previsão do art. 225, § 1º, inciso I e VII, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, **incumbe ao Poder Público:**

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

(...)



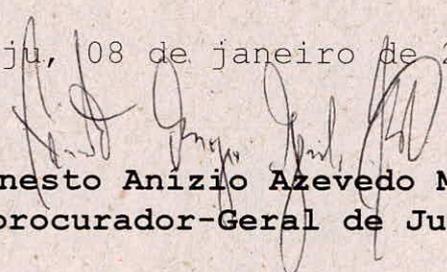
ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Assim, forte em tais argumentos, esta **Subprocuradoria-Geral de Justiça**, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 8º, § 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, soluciona o presente conflito, estabelecendo que **a atribuição para apurar os fatos narrados nos autos em epígrafe é da 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão (suscitada)**.

Notifiquem-se as Oficiantes nas Unidades Ministeriais interessadas mediante o registro nos Proej's **05.23.01.0045** e **54.23.01.0371**.

Aracaju, 08 de janeiro de 2024.


Ernesto Anizio Azevedo Melo
Subprocurador-Geral de Justiça